DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 211 de 23 de agosto de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 25 de agosto de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 18 de agosto de 2016;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem-do-dia:

a) Julgamento do Recurso interposto pelo Promotor de Justiça Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos no Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/2016.

Relator: Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 22 de agosto de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 065/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0054 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Paulo Nogueira Fontes e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta irregularidade na cobrança de taxa de religação de água com valores excessivos;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0080 (01 volume e 04 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Aldeias Infantis SOS Brasil. Assunto: Fiscalizar o Convênio nº 001/2014 firmado entre o Município de Aracaju, com interveniência da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e Aldeias Infantis SOS Brasil;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0022 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Tonho de Zé de Severo. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Maria Amélia;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0102 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - DISQUE 100, Cesar e Maria de Lourdes Rosa da Conceição. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas crianças L.S.J. e S.C.S.;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0070 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Maria Aparecida Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança R.S.G.;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0104 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo - Ouvidoria do TJ/SE e vizinho da suposta vítima A.L.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente A.L.S.;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0026 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Muribeca e Erenilton Santos Souza. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas adolescentes J.F.S. e A.F.S., e pelas crinaças B.F.S. e C.F.S.;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0055 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Pró-Tamar. Assunto: Verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Fundação Pró-Tamar, formalizado em 14/10/2009, no sentido de analisar a prestação de contas da Fundação referente ao exercício 2012;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0108 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural Interessados: Francisco Assis de Figueiredo e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta poluição sonora oriunda dos eventos da Orla da praia de Atalaia, em Aracaju/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0051 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados:

Ministério Público de Sergipe e Petróleo do Valle LTDA. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária praticada pela sociedade empresária Petróleo do Valle LTDA;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Itaguassu Agro Industrial S/A. Assunto: Suposta ofensa à Ordem Tributária praticada pela sociedade empresária Itaguassu Agro Industrial S/A;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0032 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Igor Silva Borges e Silene Soares Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente I.S.B.;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0145 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, I.C.S. e M.S.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores I.C.S. e M.S.S.;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0094 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Evaldo Alexandre Matos, vulgo "Valdo". Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores G.M.M. e G.M.M.;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0114 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, M.S.S. e Sara de Jesus Silva Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente M.S.S.;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0099 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Maria Aparecida Nascimento de Oliveira Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de medicamentos à Sra. Maria Aparecida Nascimento de Oliveira Santos;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0021 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Marinilda Doria do Nascimento, Maria Flávia Sales da Silva Santos e Valdomira Santos de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores E.S.J., U.J.S. e J.G.;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0044 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Alane. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo D.G.D.T.;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0080 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Associação dos Estudantes Universitários e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Assunto: Suposta falta de pagamento de combustível aos fornecedores do transporte universitário;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Cosmo de Santana. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente L.S.S.;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0139 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTESE e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Suposta inexistência de membros para formação do conselho do FUNDEB, o que supostamente implica na impossibilidade de reuniões e, sobretudo, da análise das prestações de contas dos recursos do FUNDEB e do PNATE;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0025 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e a determinar. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por menores na Escola Municipal Arnaldo Garcez;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0052 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Brunelle. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por menor J.M.A.;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.12.01.0129 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto. Assunto: Suposta insuficiência do quantitativo de consultas médicas e exames disponibilizados à população e os transtornos causados pela distribuição de "fichas" para marcação de consultas médicas em um único dia da semana;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0129 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local, NUCAAR e Secretaria de Saúde de Tobias Barreto. Assunto: Suposta dificuldade de conseguir marcar um exame para o menor G. junto à SMS de Tobias Barreto;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.16.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar Local e Flavilma Reis. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor H.V.R.S.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0250 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Sindicato dos Médicos de Sergipe, Fundação Hospitalar de Saúde, Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposto não funcionamento dos Tomógrafos no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.16.01.0030 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e indeterminado. Assunto: Averiguar a deflagração de movimento grevista pela categoria dos agentes socioeducativos da Fundação Renascer, o que pode afetar sobremaneira o programa de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, em prejuízo aos direitos dos adolescentes que cumprem tais medidas;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0184 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural Interessados: Jailson Ramos Vitorio Messias e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta falta de urbanização no Loteamento Recanto da Paz, situado as margens das Avenidas Melício Machado e Senador Júlio Cesar Leite, Bairro Aeroporto em Aracaju;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0034 (01 volume e 02 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Apurar a notícia que o imóvel de propriedade do Município de Itabaiana, localizado na Avenida Dr. Luís Magalhães, mais especificamente ao lado da Subsede do Ministério Público em Itabaiana, foi alienado por valor abaixo do praticado no mercado e sem as devidas formalidades legais.

Aracaju (SE), 23 de agosto de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 17/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil PROEJ n° 42.10.01.0124, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, objetivando verificar as condições do transporte escolar- veículo placa policial IAN 0708;

CONSIDERANDO que nos termos dos documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo DETRAN/SE, através do ofício n° 05/2016 (em anexo), o veículo de placa policia IAN 0708, destinado ao tranporte escolar deste município, não está adequado ao previsto no Código Brasileiro de Trânsito.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a educação é direito fundamental social.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares.

"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei Federal 9.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental.

"Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII da Lei Federal n.º 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares.

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-

escolar, transporte,alimentação e assistência à saúde;"

CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, a criança e o adolescente dever ser atendidos com prioridade absoluta em seu direito a educação.

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente

---

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagarto/SE, o Sr. José Willame de Fraga, e a quem quer que lhes suceda ou substitua no respectivo cargo de Chefia do Executivo e a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Islene Santos Prata, que adotem, no prazo de dez dias, as necessárias providências no sentido de sanar as irregularidades constatadas na vistoria técnica realizada pelo DETRAN/SE no veículo destinado ao transporte escolar de placa IAN-0708 e que o mesmo seja imediatamente retirado de circulação, por não estar adequado ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro.

Estabelece-se também o prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, para que as autoridades recomendadas encaminhem ao Ministério Público comprovante da retirada de circulação do veículo escolar de placa IAN-0708 e/ou comprove que sanou as irregularidades constatadas pelo DETRAN/SE.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, arts. 25 e 26 da Lei 8.625/1993, na Lei 7.347/1985, na Lei Complementar Federal n° 75/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil PROEJ n° 42.12.01.0241, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, visando apurar a precariedade das instalações da Escola Estadual Senadora Maria do Carmo Alves, diante das condições inadequadas e irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e pelo Departamento Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe gerou lista de pendências em relação ao projeto contra incêndio e pânico apresentado pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu os ofícios 062/2016 e 301/2016, solicitando informações e esclarecimentos acerca da correção das pendências listadas pelo Corpo de Bombeiros, tendo sido os referidos expedientes recebidos pela Secretaria Estadual de Educação em 15/02/2016 e 21/06/2016 respectivamente;

CONSIDERANDO que até a presente data a Secretaria Estadual de Educação não informou se corrigiu as mencionadas pendências detectadas na Escola Estadual Senadora Maria do Carmo Alves;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal, assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa Nº 2/2014 do Conselho Estadual de Educação de Sergipe dispõe que as edificações e instalações escolares deverão atender às exigências mínimas de acessibilidade, salubridade, conforto, higiene, segurança e iluminação, bem como aos princípios de saúde coletiva e bem-estar social;

CONSIDERANDO o disposto no § 2° do artigo 208, CF, e no art. 54, §2º do ECA, os quais enunciam que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei 8.069/90 determina que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

CONSIDERANDO que não pode haver qualidade no ensino e respeito à dignidade da criança e do adolescente se as instalações físicas da escola não apresentam as mínimas condições para a sua execução;

CONSIDERANDO que permitir o funcionamento de uma escola nas condições da que ora se trata, significa ofertar um ensino sem qualidade e irregular, vez que permite a quebra da regularidade das aulas em decorrência da situação precária em que a instituição se encontra.

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente

---

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

a Sua Excelência, o Senhor Prof. Dr. Jorge Carvalho do Nascimento, Secretário Estadual de Educação, a fim de que:

1. Cumpra o dever constitucional imputado ao Poder Público de fornecer educação de qualidade, adotando todas as

providências necessárias para sanar as irregularidades descritas no ofício externo n° 1/2013, proveniente do Departamento Estadual de Defesa Civil e no ofício n° 32/2015, oriundo do 1° Sub-Grupamento Independente de Bombeiros Militar, (documentos em anexo), em observância aos preceitos legais acima citados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Estabelece-se também o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para que a autoridade recomendada manifeste-se acerca das providências adotadas para a observância da presente recomendação ou justifique a impossibilidade de cumprí-la em todos os seus termos.

O descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na esfera criminal quanto na esfera cível e administrativa.

Lagarto/SE, 19 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.09.01.0172.

Assunto: Verificar as condições de funcionamento da Panificação do Hiper Gbarbosa.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de verificar as condições de funcionamento da Panificação do Hiper Gbarbosa.

Considerando o TAC formulado em audiência no dia 09 de fevereiro de 2010(fls. 22-23), o proprietário assegurou que corrigiria todas as irregularidades apontadas nos laudos da vigilância sanitária municipal (fls. 16-17) e da Adema (fls. 10-14).

Considerando a licença sanitária municipal nº 118 com validade até 05 de Junho de 2011.

Considerando a petição oriunda do GBarbosa, datada em 01 de dezembro de 2010, informando que a empresa está adotando todas as diligências no sentido de obter as licenças, inclusive os processos junto a ADEMA e ao Corpo de Bombeiros já foram iniciados (fls. 41-47).

Considerando documentação oriunda do Gbarbosa (fls. 78-81), informando acerca do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta formulado nas fls. 22-23.

Considerando relatório de fiscalização ambiental nº 3346/2013 -1733 (fls. 89-91), dando conta que não há registro na Adema de licença ambiental para o Gbarbosa.

Considerando o termo de audiência do dia 30 de junho de 2013, fls. 96-100, foi informado que a única pendência para a emissão da Licença da ADEMA é o Certificado do Corpo de Bombeiro Militar.

Considerando Termo de Ajuste de Conduta firmado em audiência, os representantes do Gbarbosa assumiram o compromisso de promover as diligências pendentes para emissão do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar e, em seguida, da Licença Ambiental ADEMA.

Considerando documentação do Gbarbosa, dando conta de que o CBMSE emitiu um relatório com uma série de exigências para a adequação do projeto anteriormente apresentado, as devidas correções foram feitas e apresentadas no dia 16/10/2014 (fls. 115-121).

Considerando documentação do Gbarbosa (fls 139-153), informando que as adequações estão sendo feitas, inclusive foi

aprovado, pelo Corpo de Bombeiros, o projeto para implantação dos sistemas de segurança contra incêndio.

Considerando ofício nº 15/2016, oriundo o Corpo de Bombeiros Militar, dando conta de que o projeto de segurança contra incêndio e pânico, foi analisado e aprovado.

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.14.01.0165.

Assunto: Verificar possível situação de risco familiar, decorrente dos atos praticados pelo toxicômano Jeferson da Costa Meneses.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade verificar possível situação de risco familiar, decorrente dos atos praticados pelo toxicômano Jeferson da Costa Meneses.

Considerando o termo de declaração do Sr. Luciano Santana de Meneses, dando conta da dependência e da agressividade de seu filho, Jeferson da Costa Meneses (fls. 05-08)

Considerando o ofício nº 168/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando o relatório do CAPS-AD, o qual informa que o Sr. Jeferson está casado, não reside mais com o pai e não faz uso de substâncias psicoativas há mais de 6 meses (fls 24-26).

Considerando o termo de declaração prestado pelo Sr. Luciano de Meneses, informando que a situação reclamada não mais persiste (fls. 31)

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 05 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 42.13.01.0080.

Assunto: Verificar possível situação de risco em desfavor do menor Micael Jr. (1ano).

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de verificar possível situação de risco em desfavor do menor Micael Jr. (1ano).

Considerando a Denúncia nº 281844, oriunda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dando conta de possível negligência e maus tratos da Senhora Beatriz Lopes de Oliveira em desfavor de seu filho Micael.

Considerando o ofício nº 77/2014 oriundo do Conselho Tutelar, informando que em visita domiciliar na residência dos avós paternos de Micael, a criança aparentava estar feliz e com estava com bom aspecto no que se refere a higiene pessoal - roupas limpas e banho tomado (fls. 22).

Considerando o ofício nº 12/2014 (fls. 30), do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Lagarto-SE, informando que Micael Júnior ainda encontra-se na companhia dos avós paternos.

Considerando o ofício nº 121/2016, oriundo do CREAS Araceli (fls. 66-68), encaminhando relatório de acompanhamento social de caso e informando que Micael está matriculado em uma escola da rede municipal do município, ainda reside com sua avó paterna e que aparentemente a criança recebe os devidos cuidados.

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 05 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil 42.09.01.0025

Assunto: Verificar supostas irregularidades nos valores oriundo da liberação de suprimento de fundos para escolas estaduais deste Município de Lagarto.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar supostas irregularidades nos valores oriundo da liberação de suprimento de fundos para escolas estaduais deste Município de Lagarto.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado por meio da Portaria nº 020/2009 e teve por objetivo verificar supostas irregularidades nos valores oriundo da liberação de suprimento de fundos para escolas estaduais deste Município de Lagarto;

Considerando que a referida representação foi incluída no sistema PROEJ, tombada sob o nº 42.09.01.0025, constando ali

todos os atos praticados no curso das investigações, desde a instauração da Portaria até a presente promoção de arquivamento.

Considerando que, durante o curso das investigações, foi solicitado ao Procurador-Geral de Justiça que encaminhasse ofício ao presidente do Tribunal Contas do Estado, no sentido de apurar e analisar alguns questionamentos, com vistas a esclarecer e instruir o presente procedimento;

Considerando as documentações de fls. 1269/1287 (volume VII), oriunda da Corte de Contas do Estado, as quais concluem, em suma, que a reforma na escola Luiz Alves de Oliveira foi realizada através de licitação em consonância com a Lei n° 8.666/93; que os serviços foram executados de forma compatível e os materiais são correspondentes, em termos de quantidade e característica, não se vislumbrando, portanto, quaisquer irregularidades;

Considerando que em relação aos fatos descritos nos autos, estes não vieram acompanhados de um lastro probatório mínimo e necessário para a deflagração de uma posterior Ação e nem foi possível construí-lo a partir das investigações processadas pelo Ministério Público, em face da inexistência de atos formais capazes de revelarem e concretizarem as irregularidades reveladas;

Considerando inexistirem elementos suficientes capazes de autorizarem a propositura de qualquer medida judicial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 09 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.11.01.0204

Assunto: Verificar possível situação de risco à saúde da Sra. Claudinete Ferreira Conceição e do Jovem Carlos André, em virtude dos cuidados disponibilizados aos mesmos no âmbito familiar.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de verificar possível situação de risco à saúde da Sra. Claudinete Ferreira Conceição e do Jovem Carlos André, em virtude dos cuidados disponibilizados aos mesmos no âmbito familiar;

Considerando o ofício nº 61/2011, oriundo do CRAS NELSON BATISTA (fl.03-06), informando a situação de abandono em que se encontra a Sra. Claudinete Ferreira e seu filho Carlos André.

Considerando a perda do objeto do presente procedimento, tendo em vista que Carlos André Ferreira da Conceição veio a óbito no dia 24 de setembro de 2013, (fl. 73); e a Sra. Claudinete veio a óbito no dia 31 de janeiro de 2016, conforme ofício nº 0110/2016, oriundo do CREAS (fl. 128).

Considerando não haver no momento outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 15 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.11.01.0016

Assunto: Averiguar possível situação de risco em que se encontra o deficiente mental Josiel Ferreira Gomes.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar possível situação de risco em que se encontra o deficiente mental Josiel Ferreira Gomes;

Considerando o Termo de Declaração prestado pela Sra. Silvana Gomes Ribeiro (fl. 05), informando que seu irmão, o Sr. Josiel Ferreira Gomes, é portador de deficiência mental e desde que saiu de um abrigo em Aracaju, está sob seus cuidados, porém a mesma aduz não ter condições financeiras nem psicológicas para cuidar do mesmo;

Considerando o teor do ofício n° 03/2011, oriundo do centro de apoio ao migrante, relatando a situação de vulnerabilidade em que foi encontrado e ainda se encontra o Sr. Josiel Ferreira Gomes (fls 21-36);

Considerando o ofício 32/2011, oriundo da Associação Nossas Vidas em suas Mãos, fls. 41-42, informando que as condições psicológicas do Sr. Josiel não são favoráveis para sua retirada do abrigo, uma vez que apresenta quadros de esquizofrenia;

Considerando o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Isaque Gomes da Silva, representando sua genitora e reclamante do presente procedimento e pela Sra. Aurinésia Ferreira Gomes, (fl. 106), dando conta que Josiel ainda se encontra em uma unidade de atendimento em Itabaiana, não estando mais em situação de risco e que a Sra. Aurinésia (irmã), tem interesse na curatela do mesmo;

Considerando não haver no momento outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 15 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil 42.09.01.0061

Assunto: Verificar possíveis irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, neste Município de Lagarto.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de averiguar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, neste Município de Lagarto.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado por meio da Portaria nº 053/2009 e teve por objetivo verificar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, neste Município de Lagarto;

Considerando que a referida representação foi incluída no sistema PROEJ, tombada sob o nº 42.09.01.0061, constando ali todos os atos praticados no curso das investigações, desde a instauração da Portaria até a presente promoção de arquivamento.

Considerando que, durante o curso das investigações, foi solicitado esclarecimentos à Secretaria de Estado de Educação, no sentido de apurar e analisar alguns questionamentos, com vistas a esclarecer e instruir o presente procedimento;

Considerando ofício nº 1363/2012, fls. 102-130, oriundo da Secretaria de Estado de Educação, manifestando contra a denúncia feita pelo SINTESE;

Considerando que em relação aos fatos descritos nos autos, estes não vieram acompanhados de um lastro probatório mínimo e necessário para a deflagração de uma posterior Ação e nem foi possível construí-lo a partir das investigações processadas pelo Ministério Público, em face da inexistência de atos formais capazes de revelarem e concretizarem as irregularidades reveladas;

Considerando inexistirem elementos suficientes capazes de autorizarem a propositura de qualquer medida judicial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 15 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Proej N° 42.15.01.0053

Assunto: Averiguar supostas irregularidades/inadequações na situação das ambulâncias e de seus condutores no Município de Lagarto.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Civil instaurado diante da necessidade de averiguar supostas irregularidades/inadequações na situação das ambulâncias e de seus condutores no Município de Lagarto;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado por meio da Portaria nº 29/2015 e teve por objetivo de averiguar supostas irregularidades/ inadequações na situação das ambulâncias e de seus concutores no Município de Lagarto (fls. 02-04).

Considerando o ofício nº 25/2015, oriundo do centro de apoio operacional dos direitos a saúde, dando conta de audiência extrajudicial, onde foi relatado que a maioria das Secretarias Municipais de Saúde tem se omitido em promover cursos de capacitação para os seus condutores de ambulâcia, conforme fls. 05-08;

Considerando audiência realizada no dia 17 de Agosto de 2016 nesta Promotoria, foi informado e anexado documentos

comprobatórios sobre a regularização das ambulância no Município de Lagarto (fls. 29-69);

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 17 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Proej N° 42.15.01.0061.

Assunto: Verificar suposta ocorrência de poluição sonora emitida pelo Sr. Reginaldo Menezes de Lisboa.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade verificar suposta ocorrência de poluição sonora emitida pelo Sr. Reginaldo Menezes de Lisboa.

Considerando a recomendação 013/2015, para que, se constatado a ocorrência da poluição sonora por hora reclamada, a secretaria competente tome as medidas necessárias e cabíveis (fls. 07-09).

Considerando o ofício nº 394/2015, oriundo da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, encaminhando o relatório de inspeção, onde foi constatado que os ruídos não emitem baralho excessivo capaz de incomodar os vizinhos (fls 19-23).

Considerando que o relatório de inspeção nº 005/2016, oriundo do departamento de Defesa Civil, constatou que a fábrica não estava mais em efetivo funcionamento, esta teria sido transferida para outro imóvel no povoado Várzea dos Cágados, zona Rural do Município, em um estabelecimento adequado para tal finalidade, conforme fls. 46-47.

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 26 de Julho de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej n° 42.12.01.0148

Assunto: Verificar as condições de funcionamento da Unidade de Saúde do Povoado Itaperinha.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de verificar as condições de funcionamento da Unidade de Saúde do Povoado Itaperinha;

Considerando que a Carta Magna assegura, no art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação";

Considerando o Ofício n° 305/2012, oriundo do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, de fls. 05/07, dando conta de irregularidades nas Unidades de Saúde de Lagarto, inclusive a do Povoado Itaperinha, a qual é objeto deste procedimento;

Considerando o ofício n° 670/2013 (fl. 67), informando que a referida Unidade de Saúde estaria funcionando em outra localidade;

Considerando o expediente n° 075/2014 (fls. 113/114), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, relatando que havia regularizado algumas das irregularidades encontradas;

Considerando a certidão de fl.128, onde a representante da Secretaria Municipal de Saúde informou que todas as irregularidades encontradas na Unidade de Saúde em questão foram devidamente sanadas;

Considerando o conteúdo do ofício n° 09/2016 (fl. 149), oriundo do 1º Subgrupamento Independente de Bombeiros Militar, informando que as pendências constatadas anteriormente haviam sido regularizadas;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE, determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 16 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Procedimento Proej N° 42.12.01.0055

Assunto: Verificar condições de funcionamento da Residência Terapêutica.

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Civil instaurado diante da necessidade de se averiguar condições de funcionamento da Residência Terapêutica;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado por meio da Portaria nº 035/2012 e teve por objetivo de verificar as condições de funcionamento da Residência Terapêutica;

Considerando o ofício nº 2126/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando relatório de Inspeção Técnico

emitido pela Coordenação de Atenção Social e pela Vigilância Sanitária, dando conta das irregularidades vislumbradas na Residência Terapêutica (fls. 08-17);

Considerando o ofício nº 684/2013 da Secretaria Municipal de Saúde, informando que foram feitas as aquisições dos mobiliários solicitados pela Coordenação Estadual de Saúde Mental e a colocação da barra de apoio do banheiro (fl. 41);

Considerando ofício nº 1610/2013, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando novo relatório da Coordenação de Atenção Psicossocial, com irregularidades constatadas (fls. 51-58);

Considerando o ofício nº 028/2014 da Coordenação Municipal de Saúde Mental dando conta das providências que foram tomadas em relação ao relatório da Coordenação de Atenção Psicossocial (fl. 78);

Considerando o ofício nº 1215/2014, da Secretaria de Estado da Saúde, informando que a residência terapêutica aconchego encontra-se em condições de moradia, só necessita de pintura, reparo da infiltração e local para melhor acondicionar os produtos de limpeza (fls. 90-91);

Considerando o ofício nº 65/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, informando que as solicitações apontadas em relatório de inspeção feito pela coordenação estadual de atenção psicossocial foram sanadas;

Considerando não haver outras providências a serem adotadas por este Parquet;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Lagarto, RESOLVE determinar o arquivamento com remessa do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Lagarto, 17 de Agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)